



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 171/2023

Sorocaba, 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 109/2023 ao Projeto de Lei nº 114/2023;
- Autógrafo nº 110/2023 ao Projeto de Lei nº 145/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 109/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Sorocaba a campanha Agosto Verde - Mês da Primeira Infância e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 114/2023, do Edil Salatiel dos Santos Hergesel

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Sorocaba a campanha "Agosto Verde - Mês da Primeira Infância" a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população para a atenção à primeira infância.

Art. 2º A campanha "Agosto Verde - Mês da Primeira Infância" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º A campanha "Agosto Verde - Mês da Primeira Infância" tem como diretrizes:

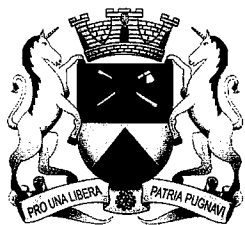
I - promover debates sobre a importância e valorização da primeira infância na política pública municipal;

II - realizar ações de conscientização sobre as discussões teóricas sobre infâncias;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre as temáticas relacionadas à criança;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção aos direitos infantis, e;

V - incentivar doações e apoio às organizações da sociedade civil que cuidam de crianças na primeira infância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 109/2023 do Projeto de Lei nº 114/2023 – Fls. 02 de 02

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º ~~Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação~~